



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE-BA

A Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 139/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

RIACHÃO DO JACUIPE

ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** José Carlos De Matos Soares**Sec. de Governo:****Editor:** Ass. de Comunicação PM Riachão do Jacuípe- BA**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet****ACESSE**www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BA - CNPJ – 14.043.269/0001-60
Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000
Tel.: (75) 3264-2762. Email: contato@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 139/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos poderes que lhes são conferidos pelo Art. 89, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de averiguar possíveis irregularidades praticadas pela servidora Silvanir da Paixão Gonzaga.

Art. 2º - CONSTITUIR, com fulcro no art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos, **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, integrada pelos servidores estáveis: MANOEL MASCARENHAS NETO (matrícula nº 130), ANTÔNIO RIVALDO DE JESUS SILVA (matrícula nº 2417) e RAFAEL RIOS DE OLIVEIRA (matrícula nº 2436), para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto no item precedente.

Art. 3º - DETERMINAR que a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em cumprimento ao rito previsto na Lei 162/91, notifique o acusado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar e cumpra as demais prescrições legais acerca do processamento das informações apresentadas em seu desfavor.

Art. 4º - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 5º - A presente Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos seus trabalhos, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, nos termos da Lei 162/91.

Art. 6º - Os trabalhos realizados pela Comissão serão realizados nas instalações do Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe, Sala da Procuradoria Jurídica do Município,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE

CNPJ n. 14.043.269/0001-60

Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44640-000

RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA. N. 73, CENTRO, RIACHÃO DO JACUIPE, BA – CEP: 44.640-000. TEL.: (75) 3264-2762.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

localizada na Rua Almir José, n.73, Centro, Riachão do Jacuípe-BA, CEP 44640-000, devendo todas as reuniões serem registradas em atas, com detalhamento das deliberações adotadas.

Art. 7º- Na fase do Inquérito Administrativo, serão observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Nesse momento, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 8º- É assegurado ao servidor (a) o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar ou reinquirir testemunhas, além de produzir provas e contraprovas.

Art. 9º- O presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 10 - Havendo testemunhas, estas serão intimadas através do presidente da Comissão para prestarem depoimento, que deverá ser realizado oralmente e reduzido a termo, sendo defeso à testemunha leva-lo por escrito.

Art. 11 - Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do acusado (a), que poderá ocorrer na presença de seu procurador.

Art. 12º- No prazo de vinte dias, contados do recebimento do processo, o Prefeito Municipal proferirá a sua decisão, devendo o julgamento acatar o relatório da Comissão, salvo se contrariar as provas dos autos.

Art. 13 º- Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe-Bahia, 31 de janeiro de 2022.

Publique-se.

Registra-se.

Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
CNPJ n. 14.043.269/0001-60

Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44640-000

RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA. N. 73, CENTRO, RIACHÃO DO JACUIPE, BA – CEP: 44.640-000. TEL.: (75) 3264-2762.